

RESOLUÇÃO CR Nº 002/2018

INSTITUI A TAXA NEGOCIAL CONVENCIONAL - TNC, A SER IMPLANTADA, VIA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT, NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES ENTRE A FECOMÉRCIO RN, SINDICATOS FILIADOS E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – Fecomércio RN, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que atribui expressamente às entidades sindicais a prerrogativa de impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Taxa Negocial Convencional – TNC no âmbito da Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – Fecomércio RN e Sindicatos a ela filiados, que será devida pelas empresas pertencentes à categoria econômica representadas na respectiva base territorial, que deve ser paga anualmente em data fixada em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades igualmente fixadas na norma coletiva.

Art. 2º - A TNC para o período 2017/2018 será fixada nos seguintes valores:

FAIXAS DE CONTRIBUIÇÃO	VALOR
Microempresas (ME – LC nº 123/2006))	R\$ 100,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP – LC nº 123/2006)	R\$ 300,00
Demais empresas	R\$ 600,00

Art. 3º - O recolhimento da TNC do período 2017/2018 será efetuada por intermédio de boleto bancário fornecido pela Fecomércio RN, podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas, até a data limite para pagamento.

Parágrafo único - Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da TNC, acrescido de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

Art. 4º - A receita decorrente da arrecadação da TNC será rateada e repassada na forma a seguir:

- a) 80% (oitenta por cento)** para o Sindicato da categoria econômica que celebrou a CCT, após descontadas as taxas de operações bancárias, com repasse pela Fecomércio RN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recolhimento;
- b) 20% (vinte por cento)** para a Fecomércio RN, que poderá destinar parte do seu repasse para o Sindicato da categoria profissional que celebrou a CCT.

Art. 5º - As empresas com mais de um estabelecimento na base territorial abrangida pela entidade sindical patronal conveniente, recolherão a TNC para cada um deles.

Art. 6º - As situações e casos não previstos nesta Resolução serão disciplinadas em regulamento baixado em ato da Presidência da Fecomércio RN.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

Natal, RN, 07 de Fevereiro de 2018.



MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente da Fecomércio RN

